



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
 Assessoria
 Pregão

Recurso - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC/PREG

INSTRUÇÃO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

1. SÍNTESE DOS FATOS

- 1.1. Cuida-se de processo de licitação mediante o Sistema de Registro de Preços, visando aquisição de ativos de rede para expansão do **backbone (CORE)** abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do **backbone (CORE)** da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2022.
- 1.2. O pregão eletrônico em comento foi realizado no endereço eletrônico www.gov.br/compras, depois de suspenso pelo TCDF (94076268), visando ajustes no processo e no termo de referência, que foi atendido pela área demandante com a elaboração do novo termo de referência (118422332). Após feito a atualizações em novo Edital (119061063), o certame foi aberto no dia 18/08/2023.
- 1.3. Nessa esteira, a fase de lances transcorreu em normalidade e passou-se às fases de negociação e de habilitação das empresas classificadas.
- 1.4. Importante esclarecer que por se tratar de contratação de empresas especializadas na área de tecnologia da informação, e considerando o item 10.1.2.5 do edital, onde o pregoeiro tem a prerrogativa de solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEPLAD - DF, optamos por encaminhar à área demandante a proposta das empresas vencedoras juntamente com os atestados de capacidade técnica, na qual fomos prontamente auxiliados pela SUTIC, parte demandante do processo para a aceitabilidade e habilitação das empresas.
- 1.5. As propostas e documentos de habilitação foram analisados por esta pregoeira, baseando-se nas informações que constam no processo, bem como o posicionamento da área técnica demandante.
- 1.6. Conforme disposto na Ata da sessão pública (121789991), dando-se prosseguimento com a abertura do prazo recursal, no qual foi registrados a intenção de recursos pela empresa Empresa GRG Tech Assessoria em Informática Ltda, contra a aceitabilidade da proposta e habilitação da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, para o grupo 1, conforme os motivos registrados eletronicamente no sistema.
- 1.7. Sendo assim, passa-se a análise do recurso oferecido.

2. TEMPESTIVIDADE

- 2.1. A intenção de recorrer está prevista no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como do disposto no item 12 do ato convocatório, *in verbis*:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

- 2.2. Desta maneira, o prazo para apresentação das razões do recurso, ocorreu dia 25 de agosto de 2023, o prazo final para contrarrazão dia 30 de agosto de 2023, e para a decisão final da pregoeira até o dia 06 de setembro de 2023.

3. RAZÕES DO RECURSO

- 3.1. A licitante GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA expôs suas razões do recurso eletronicamente no site www.gov.br/compras, na qual pretendia que fosse revisto o ato decisório que habilitou a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, conforme transcrito, em síntese, de sua peça:

(...)

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

As presentes razões recursais aqui apresentadas, têm como principal objetivo preservar a MD. Pregoeira frente aos riscos que a manutenção de sua decisão trará tanto para si, quanto para o Gestor que terá que adjudicar e homologar o presente certame, nos termos ora colocados.

Estamos assim, imbuídos pela máxima boa-fé, fornecendo subsídios suficientes para que a MD. Decisão proferida seja revista em todos os seus termos, oportunidade em que, ao final, requererá.

I. INTENÇÃO DE RECURSO

Esta empresa, ao identificar decisão equivocada e que fere mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, suprimindo etapa homologatória e maculando mortalmente o processo com vício insanável, manifestou dentro do prazo concedido, a sua intenção de recorrer contra a MD. Decisão, consubstanciado nos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, os quais se mostraram suficientes para garantir nosso direito de peticionar contra o aceite da proposta da Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, que não atende aos requisitos técnicos definidos, como

veremos ao longo desta contradita.

Nosso manifesto foi imediatamente aceito, nos garantindo o direito de expor nossas razões recursais. Com a admissibilidade, a MD. Pregoeira demonstrou uma atitude diligente e imparcial, o que evidencia o compromisso com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à licitação.

Tal ato permite uma avaliação mais rigorosa e transparente dos critérios adotados pela administração pública na seleção do vencedor do certame, o que contribui para garantir a lisura e a transparência do processo licitatório e afastar riscos de responsabilização, frente aos demais princípios constitucionais, em especial ao da legalidade.

II. TEMPESTIVIDADE

Segundo a Ata de realização do certame, é estipulado o prazo até 25/08/2023 para que esta Empresa registre as suas razões e justificativas. Considerando a presente inserção no sistema na presente data, temos por comprovada a tempestividade, sendo assistido o direito ao aceite e sua apreciação.

III. FATOS

Antes de adentrarmos às razões recursais, salientamos que não é a primeira vez que essa Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF tenta realizar este certame.

Junto ao aviso de 23/08/2022, consta suspensão cautelar. Em 29/09/2022, divulgou evento de reabertura alegando autorização do TCDF. Em 06/07/2023, divulgou alterações, para fins de correção de itens. Em 19/07/2023, publicou aviso de suspensão para tratativas após pedido de impugnação.

Em 03/08/2023, saiu evento de reabertura, após pedidos de esclarecimento e impugnação. Em 04/08/2023, excluiu evento de reabertura, mantendo suspenso. No mesmo dia, divulgou evento de reabertura, motivado por ajustes após pedidos de esclarecimento e impugnação. Em 07/08/2023, aplicou evento de reabertura, agendando a sessão para ocorrer em 18 de agosto de 2023.

Ademais, destaca-se outro fato que deve ser considerado: o vulto dessa licitação. O item 01 foi aceito pelo melhor lance de R\$ 9.100.000,0000. Já o item 02, por R\$ 781.900,0000, totalizando R\$ 9.881.900,00. O item 16.7 do edital, prevê a possibilidade de se aderir até o quádruplo de cada item registrado, pois estamos diante de um registro de preços.

Desta feita, o montante total alcançável pela licitação é de impressionantes R\$ 59.291.400,00, sendo que apenas para o item 01, o valor total pode chegar a R\$ 54.600.000,00, exigindo muito mais cautela e cuidado com os recursos públicos administrados.

O citado certame, de nº 107/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF, tem por objeto a aquisição de ativos de rede para expansão do backbone (CORE) abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do backbone (CORE) da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

De forma laudável, essa MD. Pregoeira conduziu o certame respeitando todas as legalidades e princípios necessários, com o intuito de selecionar a melhor proposta e ter as necessidades dessa Pasta atendidas com a contratação do objeto.

Desatendendo apenas em alguns pontos que estamos alertando para preservá-la frente aos riscos de responsabilização enquanto agente público e dos responsáveis pela análise da proposta e, como já dito, do Gestor que terá que adjudicar e homologar o certame.

O item 01, contou com a participação de 03 (três) licitantes, sendo 3CORPTECHNOLOGYINFRAESTRUTURADE TELECOMLTDA (vencedora), TELETEXCOMPUTADORESE SISTEMAS LTDA e esta RECORRENTE.

Após fase de lances, a MD. Pregoeira, mesmo diante de um objeto muito complexo e desvinculando todas as ações e decisões das previsões contidas no instrumento convocatório, houve comunicado de posicionamento da área técnica no sentido de dar prosseguimento ao julgamento das propostas.

Sem dar continuidade ou dar publicidade a análise realizada, abriu prazo para intenção de recurso.

Detalhe importante: O envio da proposta ajustada ao último lance ocorreu às 12:09:15 do dia 18/08 (sexta-feira).

No dia 22/08/2023 às 10:41:31 (terça-feira), a decisão já estava tomada, sem dar publicidade à análise realizada junto ao chat do Portal de Compras e sem sequer diligenciar documentos, em tempo recorde para uma licitação tantas vezes republicada, e de tamanho vulto financeiro, sendo aceita a proposta em incríveis e exatas 16 horas úteis, se considerarmos que os responsáveis iniciaram a análise imediatamente após recebimento no sítio do Compras e trabalharam de 08 às 12 e de 14 às 18h.

Assim, dessa célere decisão equivocada, nasceu nosso interesse em representar contra a Ilustre Decisão, buscando preservar o interesse público, frente ao valor milionário dessa licitação, a MD. Pregoeira e demais agentes públicos frente às decisões desafortunadas, bem como de vícios insanáveis praticados que macularam o processo de escolha da melhor proposta.

A seguir, detalharemos de forma didática cada ponto que deixou de ser observado, cujo conjunto impedem o prosseguimento do certame na forma que está sendo conduzido, especialmente por ferir direitos desta licitante.

III.a. Dos motivos que fizeram o TCDF atuar contra esse processo

O TCDF se pronunciou por intermédio do Despacho singular n.º 555/2022-GCIM, ordenando essa SEPLAD/DF que suspendesse o Pregão Eletrônico por SRP n.º 107/2022-SEEC/DF por tempo indeterminado, até manifestação final daquele Tribunal, concedendo prazo 30 dias para dar cumprimento ao despacho e promover correções no processo que estavam maculando a disputa e colocando o interesse público em risco.

Já naquela manifestação, o TCDF já havia demonstrado enorme preocupação com esse certame, o que o deixa ainda mais em evidência, se não bastasse o impressionante valor milionário aceito.

A citada suspensão exige dos gestores públicos a adoção de cautela redobrada diante não apenas das fragilidades e riscos identificados, mas de todo o processo e sua respectiva condução, algo que estamos alertando preventivamente para que todos os gestores públicos envolvidos com o processo se preservem diante dos vícios insanáveis que listaremos.

III.b. Ausência de Publicidade

Este é, certamente, um dos erros cometidos que mais ferem a lisura e o prosseguimento deste processo e que certamente chamará a atenção do TCDF para este processo. Junto ao aviso divulgado no Portal de Compras, consta a seguinte redação:

“Aviso 03/08/2023 17:15:11 Evento de Reabertura com publicação prevista para 07/08/2023. Motivo: Ajustes no Termo de referência pela área técnica após pedidos de esclarecimento e impugnação.”

Ao analisarmos as informações publicadas no Portal de Compras, identificamos apenas pedidos de esclarecimento, enquanto o trecho acima é claro ao afirmar que também existem impugnações.

Data vênica, questionamos quais seriam os motivos e circunstâncias que envolvem tais “impugnações” para que não se dê publicidade a elas e todo o seu conteúdo.

A publicidade é um princípio fundamental da administração pública, aliás, princípio constitucional, que busca garantir a transparência, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades para todos os participantes do processo seletivo. Ela está prevista junto à Constituição Federal, Lei de Licitações e exige conduta transparente de todos os servidores públicos.

Sendo a PUBLICIDADE a regra, e não a exceção.

A publicidade dos atos administrativos em um certame público implica em tornar os detalhes relevantes, como as regras, documentos, decisões, critérios de avaliação, os prazos e os resultados, acessíveis ao público em geral. Isso assegura que os licitantes e a sociedade em geral possam acompanhar o processo e verificar se tudo está

sendo conduzido de acordo com a lei e os princípios éticos.

Se não bastasse esse ponto, temos outra afronta à esse princípio da publicidade. A MD. Pregoeira ao reabrir a sessão em 22/08/2023, assim se pronunciou:

“Senhores licitantes após o posicionamento da área técnica/demandante, daremos prosseguimento ao julgamento das propostas.”

Após longos minutos aguardando a publicidade desse prosseguimento ao julgamento e esperando também, a continuidade para fins de homologação da solução ofertada, a MD. Pregoeira possivelmente por desconhecimento, tomou decisões órfãs do edital e totalmente afrontosas, se restringindo a se manifestar da seguinte forma:

“Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ‘aceito e habilitado’ ou ‘cancelado no julgamento’”

A publicidade é algo inafastável, jamais pode ser ignorada e sua afronta à esse princípio macula o processo com vício insanável desde a sua origem.

III.c. Vinculação ao instrumento convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório além de essencial e obrigatório, impõe que tanto a Administração quanto as licitantes sigam objetivamente as regras estabelecidas no edital.

Junto à Lei 8.666/1993, o artigo 41 estabelece que o participante deve cumprir todas as condições do edital, e o seu descumprimento ou inobservância dos requisitos essenciais resulta em desclassificação, exatamente como no presente caso.

Já na Lei 10.520/2002, que regula o pregão, o artigo 4º, inciso VIII, menciona a vinculação ao edital. O edital é o documento oficial que define as regras, critérios e exigências para a licitação, sendo inafastável e garantindo a competitividade. Sua observância é crucial para evitar riscos e responsabilizações na tomada de decisões no procedimento licitatório. Ele nunca pode ser ignorado por nenhuma das partes envolvidas no processo licitatório. Destacamos inicialmente essa condição pois ela se mostrará necessária ao entendimento e esclarecimento de certas questões, especialmente quanto:

- a) Risco e insegurança jurídica que a sua inobservância causará ao procedimento licitatório;
- b) Impossibilidade de inovar ou deixar de exigir questão indispensável à seleção da melhor proposta; e
- c) Impossibilidade de aceitar atestados de objetos distintos ou que não reúnem elementos mínimos que comprovem aptidão em vulto pertinente e compatível.

III.d. Celeridade anormal

Além da obrigação de preservar o interesse público envolvido, a obediência ao devido processo legal é potencializada quando os valores de recursos públicos envolvidos se agigantam, como é o presente caso.

Apenas no item 01, temos um potencial de aproximadamente 54 milhões de reais, cabendo aos gestores públicos envolvidos no processo, maior zelo e cautela com a presente contratação.

E tal cuidado deve ser ainda maior, afinal, até o TCDF já atuou nesse processo e certamente atuará novamente, se a decisão for mantida.

Conforme destacado, o lapso temporal entre a submissão da proposta ajustada ao último lance e a comunicação da decisão (uma vez que não foi dada publicidade à análise realizada), considerando algumas variáveis como sábado e domingo, tempo de tramitação entre as áreas, análise realizada, diligenciamento, entre outros, leva a crer que se trata da contratação de objeto simples, o que não é.

As dúvidas quanto a atenção necessária dispensada na análise se potencializa quanto sequer sabemos quais procedimentos foram realizados, em que contexto e as bases que subsidiaram essa decisão.

Uma licitação com potencial milionário exige análise minuciosa, senão pela importância em si, ao menos em homenagem ao erário.

III.e. Capacidade Técnica que exige diligenciamento

A empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, apresentou uma pasta com diversos documentos supostamente alegando comprovar sua capacidade técnica para fornecimento de solução compatível. Analisando essa pasta, percebemos que a empresa apresentou documentos, no mínimo, duvidosos, como:

- (a) Ordem de Serviço, atestado de apenas 03 dias (Acciona);
- (b) atestado sem apresentar data de assinatura do contrato que o gerou, informando vigência de apenas 90 dias e vulto não pertinente e compatível (Alta Rede);
- (c) atestado sem apresentar data de assinatura do contrato que o gerou, emitido pela empresa Atos para outro CNPJ (21.649.280/0001-33), assinatura sem identificação, sem dados para diligenciamento (Atos);
- (d) atestado sem vigência ou referência ao contrato que o originou, vulto não pertinente e compatível, sem dados para diligenciamento (Banco do Nordeste);
- (e) atestado de comunicação e contact center, terminais de voz e gateway, sem dados para diligenciamento (Banco do Nordeste);
- (f) atestado de rede de comunicações wireless para conexão em rodovias, atestado informando data de vigência entre 02/05/2018 e 02/05/2023, emitido em 08/01/2020 com o contrato ainda em execução, sendo que o CAT desse contrato emitido pelo CREA-SP, no campo informações complementares, informa “Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período (02/05/2013 a 08/01/2020)” (Entrevias);
- (g) atestado sem informar vigência dos serviços e data de assinatura do contrato que deu origem, datado de 2008, vulto não pertinente e compatível e considerando o lapso tecnológico de mais de 15 anos, tal atestado deveria ser analisado com maior cautela, devido aos avanços tecnológicos (Perdigão);
- (h) atestado informando vigência de contrato de 12/03/2015 a 12/03/2016 e prorrogação por mais 12 meses, entretanto, iniciando em 14/12/2015 a 13/12/2016 (início do segundo período de 12 meses quando o contrato tinha apenas 9 meses, inexistindo possibilidade legal de sobreposição de vigência e a data do atestado é de 17/07/2016. Atestado do CNPJ n. 08.942.610/0001-16 (PMDF) assinado pelo CNPJ n. 05.448.380/0001-45 (Fundo Constitucional);
- (i) atestado cujo contrato que o originou foi assinado em 22/10/2013, informando vigência inicial em 18/11/2013 e o atestado foi emitido em 15/01/2014, ou seja, com menos de 2 meses de execução. Vulto e pertinência incompatíveis (Prodesp);
- (j) atestado de rede wireless em rodovia para conexão de wifi, sem dados para diligenciamento (Tamoios);
- (k) atestado emitido com verificação de assinatura dando a seguinte mensagem (Erro durante a verificação da assinatura. A assinatura contém dados incorretos, não reconhecidos, danificados ou suspeitos. Informações de suporte: SigDict /Contents illegal data). (TJSP);
- (l) atestado sem data de início do contrato que deu origem e sem dados para diligenciamento(vogel).

O edital é claro e cristalino no sentido de definir que os atestados devem comprovar experiência em objeto similar de vulto pertinente e compatível com uma licitação de mais de 9 milhões, não podendo aceitar qualquer atestado apresentado.

A ideia de vulto compatibilidade deve considerar o prazo do contrato, que é de 36 meses:

“20.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura”

Ademais, dados para diligenciamento são regras do edital que não podem deixar de ser cumpridas:

“20.4. Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos fornecidos, o nome e cargo do declarante.”

Assim, pela demonstração de aptidão, a Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA jamais poderia ter sua proposta aceita.

III.f. Solução não atende requisitos técnicos essenciais

Cotejando a solução que a Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA está oferecendo com os requisitos exigidos no edital, é possível constatar que a mesma não atende itens indispensáveis ao atingimento dos objetivos pretendidos, como veremos a seguir.

Para comprovação de diversos itens, a proponente utilizou carta do fabricante da solução. Entretanto, os itens não são pontuais, mas sim vários e vários itens.

São 154, CENTO E CINQUENTA E QUATRO, itens comprovados por carta do fabricante, conforme o documento DECLARAÇÃO HUAWEI x 3CORP - SEPLAD-DF - TÉCNICA.pdf.

Itens de extrema importância são comprovados por Declaração, sendo inviável a real comprovação dos itens, principalmente os itens de escalabilidade dos equipamentos ofertados. Alguns desses itens prioritários, são:

- a) 9.8.22.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;
 - b) 9.8.28. Deve suportar pelo menos 1.000.000 (Um milhão) de rotas IPv4 em FIB;
 - c) 9.8.29. Deve suportar pelo menos 100.000 (cem mil) de rotas IPv6 em FIB;
 - d) 9.8.34.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 32 sessões BFD para OSPFv2.
 - e) 9.8.34.6. Possuir, no mínimo, capacidade para 32 sessões BFD para OSPFv3.
 - f) 9.8.34.7. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.
 - g) 9.8.34.8. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
 - h) 9.8.34.9. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
 - i) 9.8.34.10. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
 - j) 9.8.36.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
 - k) 9.8.36.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
 - l) 9.8.42. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
 - m) 9.9.40.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv2.
 - n) 9.9.40.6. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv3.
 - o) 9.9.40.7. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.
 - p) 9.9.40.8. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
 - q) 9.9.40.9. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
 - r) 9.9.40.10. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
 - s) 9.9.42.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
 - t) 9.9.42.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
 - u) 9.9.42.12. Implementar Address-Family ipv4 flowspec e ipv4 flowspec definidas na RFC 5575, Dissemination of Flow Specification Rules, função cliente flowspec;
 - v) 9.9.50. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
 - w) 9.10.41.4. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv2.
 - x) 9.10.41.5. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para OSPFv3.
 - y) 9.10.41.6. Implementar capacidade para no mínima 30 áreas OSPFv2.
 - z) 9.10.41.7. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv2.
 - aa) 9.10.41.8. Implementar capacidade para no mínimo 10 áreas OSPFv3.
 - bb) 9.10.41.9. Implementar capacidade para no mínimo 200 adjacências OSPFv3.
 - cc) 9.10.43.10. Possuir, no mínimo, capacidade para 200 sessões BFD para BGP;
 - dd) 9.10.43.11. Implementar capacidade para 500 ou mais peers BGP;
 - ee) 9.10.51. Implementar simultaneamente, pelo menos, 500 (Quinhentas) VRFs;
 - ff) 9.10.80. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;
 - gg) 9.11.30.4. Notificação de reinicialização do processo OSPF sem parada no encaminhamento de tráfego para os equipamentos vizinhos da topologia OSPF;
 - hh) 9.11.32.10. Implementar capacidade para 100 ou mais peers BGP;
 - ii) 9.11.61. Implementar padrão IEEE 802.1s (Multi-Instance Spanning-Tree), com suporte a, no mínimo, 32 instâncias simultâneas do protocolo Spanning-Tree;
- Como essa Secretaria aceita a comprovação de tantos itens utilizando apenas Declaração do fabricante, ainda mais quando itens do switch Tipo 2 são públicos, enquanto a mesma característica do switch Tipo 1 precisa ser comprovada via Declaração do Fabricante. Os recursos de escalabilidade são conhecidos pelo fabricante e devem ser publicados em documentos oficiais.
- A comprovação de tantos itens via Declaração deixa em aberto a questão se o equipamento realmente atende ao solicitado.

Além dos itens comprovados via Declaração do Fabricante, essa Secretaria deveria confrontar o proponente classificado em primeiro lugar com relação aos seguintes itens:

- a) 9.8.36.8. BGP Route-target;
 - a. O documento e página apresentados não possui qualquer correlação com o item solicitado.
- b) 9.8.39. Deve implementar BGP para IPv6;
 - a. O link elencado aponta para uma documentação sobre VPN e não comprova o atendimento de BGP para IPv6.
- c) 9.8.40. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection) para BGP, OSPF, MPLS e rotas estáticas;
 - a. A documentação não comprova que possui BFD para BGP, MPLS e rota estática.
- d) 9.8.43. Implementar conexão camada 3 ponto-a-ponto com outro equipamento através interfaces não numeradas usando o IP de uma interface VE, loopback ou outra interface ethernet;
 - a. O link apontado é de "snmp-agent trap source", portanto, não comprova o item
- e) 9.8.44.1. Deve ser possível medir a quantidade de quadros não entregues;
 - a. O documento e página apresentados não possui comprovação que há possibilidade de medir quadros não entregues.
- f) 9.8.53. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;
 - a. O documento e página apresentados não possui comprovação de que pode ser restringida a portas específicas.
- g) 9.8.55. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;
 - a. O documento e página apresentados não possui comprovação do item.
- h) 9.8.65.10. VxLAN EVPN e VxLAN Gateway
 - a. O item especificado é referente as funcionalidades de MPLS. O documento e página apresentados não possui comprovação do item solicitado.
- i) 9.8.79. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
 - a. O documento e página apresentados não possui qualquer correlação com o item solicitado.
- j) 9.8.87. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
 - a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução está de acordo com o OpenConfig.
- k) 9.8.92. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;
 - a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução suporta Json.
- l) 9.9.27.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;

- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.
- m) 9.9.31. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.
- n) 9.9.32. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.
- o) 9.9.33. Permitir o encaminhamento de "jumbo frames" (pacotes de 9212 bytes);
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.
- p) 9.9.47. Deve implementar BGP para IPv6;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item. O termo Srv6 é significado de Segment Routing, solicitado em outro item (https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0197795128)
- q) 9.9.70.9. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto
- a. Não fora encontrada essa página no documento mencionado.
- r) 9.9.87. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do termo "PCP".
- s) 9.9.92. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação da possibilidade de especificar por VLAN.
- t) 9.9.96. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioridades;
- a. Não fora encontrado a possibilidade de utilizar 08 filas.
- u) 9.9.101. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;
- a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução está de acordo com o OpenConfig.

Diante dos riscos envolvidos, da complexidade tecnológica e dos resultados a serem obtidos, verifica-se acima que a solução ofertada não é capaz de atender requisitos básicos essenciais, exigindo que, por mais este motivo, a sua proposta seja recusada.

Com relação ao aspecto da apresentação da Comprovação Técnica, a proponente classificada em primeiro lugar realizou a entrega de uma planilha de comprovação, entretanto, para os Manuais que não são online, ao invés de fornecerem o link oficial do fabricante, informaram o nome do documento que fora apresentado como um link OneDrive da própria proponente.

Tal maneira de apresentação, permite que a proponente altere documentos apresentados, o que é vedado pela Lei 8.666, utilizada nesse pregão.

Dessa maneira, uma vez que não fora anexado na documentação, tais documentos deveriam ser desconsiderados. O proponente alega que o envio via link se deve ao fato de superar os 100MB, mas deveriam ter informado isso anteriormente, para que essa Secretaria pudesse avaliar uma maneira de impossibilitar qualquer alteração dos arquivos enviados, mas nesse caso, a proponente possui total controle da pasta compartilhada.

III.g. Não homologação da solução ofertada

O edital é responsável por definir as regras a serem observadas durante todo o processo licitatório e devido ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tais exigências jamais podem deixar de ser observadas, sob pena de responsabilização de quem der causa a sua quebra.

Advém ainda da inobservância desse princípio, a afronta a outros, como publicidade e transparência, legalidade, moralidade e da isonomia. Ao dar tratamento diferenciado para determinada licitante, ainda mais a beneficiando deixando de seguir regras do edital, evidência mácula e erro insanável.

O edital prevê a seguinte etapa de homologação de amostra:

"21.1. A proposta classificada provisoriamente vencedora será submetida à PROVA DE CONCEITO, a fim de comprovação prática da capacidade de atendimento das exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios, presentes neste Termo de Referência.

21.2. O objetivo da prova de conceito é obter a verificação do atendimento das funcionalidades das Especificações Técnicas da solução ofertada."

Observa-se provisoriamente, ou seja, que ainda não teve sua proposta aceita e habilitada.

Após comunicar em 22/08/2023 que daria prosseguimento à fase de julgamento das propostas, a MD. Pregoeira deveria convocar a Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA para que permitisse aos técnicos dessa Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, que avaliasse dentro do prazo concedido, cada item executado, conforme Caderno de Testes da Prova de Conceito do Anexo IV do termo de referência, devendo comprovar o atendimento integral dos itens.

Ocorre que com mais um evento sem publicidade e agora modificando as regras preestabelecidas, a MD. Pregoeira aceitou a oferta sem verificar se a solução apresentada atenderia ou não os requisitos e, como demonstramos acima, realmente não atendem.

Essa Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF não pode a seu livre arbítrio desconsiderar a etapa mais fundamental do edital, especialmente pelo risco de prejuízo milionário existente.

O aceite e habilitação de uma proposta que não comprova tecnicamente aptidão, concomitante com o afastamento da regra que comprovaria que a solução ofertada não passaria no teste de homologação, coloca todos os agentes públicos envolvidos no processo, em sério risco de apuração de responsabilidade.

Nosso alerta, como visto, não se dá no sentido apenas de defender nossos direitos, mas principalmente do interesse público envolvido, dos recursos que podem ser desperdiçados e, especialmente, proteger e preservar os servidores públicos que trabalham arduamente para cumprir suas obrigações de servir à sociedade.

O simples retorno da fase não corrige os erros e vícios insanáveis já citados e exige ainda mais firmeza da MD. Pregoeira no sentido de afastar da disputa essa Licitante que está agindo de má-fé tanto com a SEPLAD/DF quanto com a MD. Pregoeira.

III.h. Convivência e omissão da Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Ao ingressar em uma disputa licitatória, as empresas interessadas que reúnem os requisitos mínimos exigidos devem deflagrar análise de todas as exigências constantes no edital. Isso é regra, não podendo alegar futuramente, qualquer tipo de desconhecimento.

Ciente das etapas e exigências, as licitantes se preparam para cumprir as regras do jogo e a Licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA com toda certeza sabia desde o início por quais fases teria que passar.

Entretanto, após vício insanável da MD. Pregoeira em aceitar e habilitar sem avaliar a amostra, observou-se silêncio mortal da Licitante, que, ciente de que sua habilitação não atenderia o vulto exigido e que sua solução não atenderia os requisitos mínimos exigidos, deixou a MD. Pregoeira correr riscos desnecessários para se beneficiar desse erro.

Como dito, o vício insanável que a beneficiou em duas etapas da homologação foi bastante oportuno, afinal, todos atestados descumprem regras básicas que garantiriam sua admissibilidade ou criam cenários de dúvidas e incertezas e sua solução não seria tecnicamente homologada, como vimos que não atendem requisitos simples.

Ao tomarmos ciência de algo irregular e nos calamos, nos tornamos coniventes com o erro e passamos a compartilhar da responsabilidade pela inobservância legal.

A MD. Pregoeira deveria abrir processo de apuração de responsabilidade para verificar essa conduta omissiva, pois é claro que a Licitante se preparou para participar da prova de conceito, entretanto, vosso esquecimento a

beneficiou e lembrar a MD. Pregoeira seria flagrante suicídio da empresa frente ao processo licitatório. Não pode essa SEPLAD/DF aceitar tal tipo de conduta. Esta RECORRENTE, no lugar da Licitante, teria imediatamente alertado a MD. Pregoeira para que sequer encerrasse o período de manifestação da intenção de recorrer, para preservá-la frente aos riscos que processualmente estava correndo ao esquecer da fase de homologação.

III.i. Risco de desperdício de recursos públicos

A cautela se agiganta a partir do volume de recursos envolvidos e no presente caso, temos que tanto a licitação quanto ao seu potencial futuro (registro de preços) envolvem monta milionária, decorrente de recursos públicos. Lidar com quantias significativas de dinheiro público é uma tarefa que demanda integridade, transparência e diligência. Cada centavo despendido precisa ser justificado, documentado e direcionado para os fins previstos em lei. Qualquer falha ou negligência nesse processo pode resultar em graves consequências, afetando a confiança da população na instituição pública e prejudicando o avanço de projetos essenciais para a comunidade, além de resultar em responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Portanto, é fundamental que todos os procedimentos de aquisições, licitações, contratos e demais processos envolvendo recursos públicos sejam conduzidos com o máximo de zelo e em conformidade com as normas e legislações vigentes. O cumprimento rigoroso das regras é o alicerce para uma gestão pública eficiente e responsável.

III.j. Autotutela Administrativa

A autotutela é um dever da Administração Pública que está previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e na Súmula nº 473 do STF. Esse dever significa que a Administração deve revisar e anular seus próprios atos administrativos que estejam viciados por ilegalidade ou que não sejam convenientes ou oportunos. É importante lembrar que esse não é apenas um poder, mas sim uma obrigação da Administração.

A autotutela administrativa é uma prerrogativa concedida à Administração Pública para que possa rever seus próprios atos quando necessário. Essa possibilidade de rever seus atos por iniciativa própria se dá em razão da supremacia do interesse público sobre o privado. É importante destacar que a autotutela administrativa não é uma via de mão única, e a Administração Pública também pode rever seus atos por provocação, ou seja, por meio de requerimento apresentado pelo interessado.

É importante que o interessado apresente argumentos consistentes e fundamentados para justificar a revisão do ato administrativo. Caso contrário, é possível que o requerimento seja indeferido pela Administração Pública. No presente caso, justificamos exaustivamente a necessidade inafastável de se rever a decisão de escolher, de forma equivocada, empresa sem expertise técnica suficiente e cuja solução não foi e nem será homologada.

A Administração Pública tem o dever de avaliar o presente caso e decidir com base nos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, é importante destacar que a possibilidade de revisão de um ato administrativo por provocação é uma garantia fundamental para os cidadãos em relação à Administração Pública. Dessa forma, é fundamental que o cidadão esteja ciente de seus direitos e saiba como proceder para exercê-los, tal qual o caso em lide.

IV. DOS PEDIDOS

Data vênua, temos que a MD. Decisão da Ilma. Pregoeira tem total intenção de atender o interesse público envolvido, entretanto, à título de colaboração e busca pela preservação dos preceitos legais que se destinam a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, há inafastável necessidade de se invocar a tutela administrativa, revisando o aceite e promovendo a anulação da decisão que aceitou e habilitou a licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. Assim, pugnamos:

(a) PROVIMENTO das presentes razões e justificativas, a fim de provocar uma revisão dos atos praticados, culminando na desclassificação da licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, abertura de processo para análise da conduta praticada;

(b) PROVIMENTO das presentes razões e justificativas, promovendo a convocação desta RECORRENTE, analisando sua habilitação, que resultará no aceite e habilitação, nos convocando para Prova de Conceito para fins de homologação da solução que estamos ofertando;

Existindo dúvidas quanto a decisão a ser tomada, que a MD. Pregoeira emita parecer justificando e embasando a sua decisão, demonstrando suas considerações acerca das razões apresentadas por esta RECORRENTE e em seguida, encaminhe o processo à Autoridade Competente, para conhecimento e ciência dos riscos que sua gestão está incorrendo, caso mantenha a decisão.

Mantida a decisão por parte da Autoridade Competente, que os autos sejam encaminhados à DOUTA Consultoria Jurídica, sem prejuízo da emissão de parecer sobre o caso.

Ademais, salientamos que a manutenção da decisão e consequente habilitação da licitante acarretarão riscos de responsabilização de todos os agentes públicos envolvidos, especialmente pelo fato de se tratar de processo milionário, já no radar do TCDF, com aptidão técnica incondizente e sem pertinência de vulto e compatibilidade, com decisão eivada de vício insanável e, especialmente, pelo fato de que a solução não atende requisitos, não seria homologada e que a Licitante mesmo ciente do equívoco cometido, se calou para beneficiar do erro, mesmo que isso colocasse em risco a MD. Pregoeira.

Desta forma, em não sendo provido tal recurso, requeremos a manifestação minuciosa quanto aos fatos mencionados, com objetivo de instruir novas insurgências nas demais instâncias, que seja administrativas quanto ao TCDF, ao até mesmo em possível ação junto ao TJDF.

Nesses termos,
Pede deferimento.

(...)

4. CONTRARRAZÕES DO RECURSO

4.1. Já a licitante 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA discorreu na sua contrarrazão encaminhada via sistema:

(...)

Contrarrazões ao recurso apresentado contra à decisão que declarou vencedora do certame a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

A 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 04.238.297/0004-21, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, localizada na SCN Quadra 5, Bloco A, Asa Norte, Brasília Shopping and Towers, Salas 811/813, Brasília/DF – CEP: 70715-900, doravante designada “3CORP”, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal 7.174/2010, vem tempestivamente e respeitosamente apresentar suas CONTRARRAZÕES ao RECURSO interposto pela empresa GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., doravante designada “GRG” em face da decisão que a declarou vencedora, conforme segue:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta ao recurso é tempestiva, uma vez que a empresa Recorrente GRG apresentou o recurso até o dia 25/08/2023 (sexta-feira) e considerando o prazo para apresentação das contrarrazões de até 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo da Recorrente GRG, o prazo se esgota no dia 30/08/2023 (quarta-feira), portanto, verifica-se a sua tempestividade, conforme subitem 12.1.1.1. do Edital.

2) PRELIMINARMENTE

Ao elaborar a proposta, a 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo aos preceitos que regem as licitações públicas e sociedades de economia mista, no que tange a modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, além de garantir a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 10.520/2002.

Conforme alegações a seguir, a Recorrida 3CORP demonstrará que a decisão da Sra. Pregoeira e de sua equipe de apoio foi assertiva, pois fundamentada em princípios basilares da licitude e de acordo com o disposto no Edital.

3) DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Recorrida participou do Pregão Eletrônico nº 107/2022, cujo critério de julgamento adotado foi o menor preço global, modo de disputa aberto, valor global estimado de R\$ 10.091.170,24 (dez milhões e noventa e um mil e cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), observado as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

A empresa Recorrida 3CORP participou da disputa do grupo 1 – equipamento wireless, restando classificada como 1ª colocada e menor lance de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais) e a empresa Recorrente GRG com o menor lance de R\$ 9.190.000,00 (nove milhões e cento e noventa mil reais) classificada em 2º lugar.

Contudo, irressignada com a derrota, sobretudo porque não apresentou o melhor preço para que fosse possível contratar com este r. Órgão, a Recorrente GRG interpôs o recurso, meramente protelatório, já que suas razões são nitidamente improcedentes, esvaziadas de qualquer argumento.

Logo, por qualquer ângulo que se observe, outra conclusão não se chegará, a não ser que o recurso da Recorrente GRG é totalmente protelatório, sem fundamentos técnicos, visando apenas retardar o processo, e como via de consequência, a decisão deve ser pela improcedência.

Desta forma, podemos notar que o recurso administrativo, data máxima vênia, foi edificado sobre base movediça.

4) DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Inicialmente a Recorrente GRG, tomada pelo seu inconformismo, busca por meio de rasas e infundadas alegações atrasar e tumultuar o processo, uma vez que coloca em xeque as práticas realizadas pela Sra. Pregoeira e pela equipe técnica, alegando:

4.1) Da suposta ausência de publicidade

Aduz a Recorrente GRG que não houve publicidade das impugnações após o evento de reabertura em 07/08/2023, no qual foi divulgado que após os ajustes no Termo de Referência pela área técnica a pedidos de esclarecimentos e impugnação ocorreria a sessão pública em 18/08/2023.

Ocorre que, após referida data foi publicado o novo edital contendo todos os ajustes, considerando as alterações necessárias após esclarecimentos e impugnações que estavam sob análise, sendo este o edital que deveria ser seguido por todos os interessados em participar do certame.

Inclusive os próprios esclarecimentos solicitados pela Recorrente GRG foram respondidos e publicados no site oficial do compras.gov.br, conforme pode ser consultado em <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos1.asp?prgCod=1069130&Origem=Avisos&Tipo=E&Escla=6&Impug=0&Aviso=6>

Dessa forma, não há o que se falar sobre supostas maculas ou falta de publicidade, uma vez o edital a ser analisado foi devidamente publicado para todos os interessados em participar do certame.

E ainda, não satisfeita, a Recorrente GRG questiona a ação da i. Pregoeira ao abrir o prazo de intenção de recurso sem supostamente ter comunicado a aprovação da proposta da Recorrida 3CORP, porém ao que tudo indica, a Recorrente GRG não estava atenta ou conectada no dia e horário que a sessão foi retomada.

Note-se que no dia 22/08/2023, minutos após o horário previamente comunicado, a i. Pregoeira noticiou o aceite da proposta e a habilitação da Recorrida 3CORP, conforme pode ser visto na Ata do Pregão, vejamos:

*Figura 1

Além disso em todos os momentos foram informados em chat os “próximos passos”, como a suspensão para análise das propostas pela área técnica, bem como data de reabertura da sessão, conforme abaixo:

*Figura 2

Portanto, o que se conclui é que os argumentos da Recorrente GRG não possui nenhum fundamento, pois o rito processual foi seguido com total lisura, não passando da desesperada tentativa de protelar o processo.

4.2) Da suposta celeridade anormal

A Recorrente GRG alega que o lapso temporal entre a submissão da proposta ajustada e a comunicação da decisão fugiu da normalidade.

No entanto, a suposição não passa de mera especulação da Recorrente GRG, a Recorrida 3CORP entregou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, tais como proposta técnica, ponto-a-ponto, atestados, carta e declaração da fabricante, etc, sendo que após detida análise pela área técnica o resultado foi pela habilitação.

Note-se que após a entrega de toda documentação, ou seja, na fase de saneamento da proposta e da habilitação não houve dúvida a ser sanada pela Recorrida 3CORP por meio de diligência, portanto não há que se falar em qualquer irregularidade.

Outrossim, no próprio Edital, há disposição sobre a poder discricionário durante o certame:

“10.1.2.2. se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

(...)

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

(...)

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.” Destaques Nossos

Ademais, a realização de diligência na documentação apresentada é ato facultativo e depende da necessidade de sanar ou esclarecer algum ponto, não guarda nenhuma relação com o valor da licitação.

Assim a diligência quando necessária independe do valor da licitação, mesmo que fosse a metade do valor estimado, se houvesse de fato a necessidade a mesma seria solicitada pela área técnica ou Pregoeira

Ainda, a Recorrente na tentativa de ludibriar a D. Comissão informa que o valor do presente processo é de aproximadamente R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões) e que devido ao valor potencial do certame, cabe a Administração possuir cautela e zelo.

Inicialmente esclarecemos que o valor citado é mera suposição, uma vez que a Recorrente se baseia em possíveis futuras adesões a ata de registro de preços, este por outros órgãos. Ora Senhores Nobres Julgadores, bem sabemos o quão é complexo um processo de adesão, pois é constituído por diversas fases e justificativas internas, inclusive a concordância dos gestores da ata e fornecedores. Dessa forma, não há o que se falar sobre um processo de mais de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões).

Além disso, quando o assunto é “contratações públicas”, independente dos valores a serem contratos, a Administração deve tratar todos os processos de forma igualitária e zelosa, fato este que aconteceu neste processo.

4.3) Da suposta necessidade de diligência nos atestados de capacidade técnica

A Recorrente GRG sugere que os atestados de capacidade técnica da Recorrida 3CORP são duvidosos, eis que não cumprem a sua finalidade.

Vejamos o que trata o subitem 11.1.3. do Edital:

“a) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

b) É cabível a exigência de comprovação de experiência da licitante, indispensável e pertinente à garantia do cumprimento das obrigações da Administração, nos termos do Art. 30, da Lei nº 8666/1993.

c) As empresas que, na data do certame, não comprovarem capacidade técnica compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, serão desclassificadas do certame.

d) Todos os atestados apresentados na documentação da licitante deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos fornecidos, o nome e cargo do declarante.” Destaques Nossos

Note-se que a Recorrente GRG no bojo recursal tenta fazer crer que existem exigências diversas das previstas no Edital, na mais desesperada tentativa de tumultuar o processo.

Os apontamentos da Recorrente GRG estão na contramão da vedação trazida na Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

“§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.” Destaques Nossos
A Recorrida 3CORP para demonstrar sua capacidade técnica apresentou diversos atestados, sendo que os argumentos aventados, ora não são exigidos pelo Edital, ora vedados pela legislação, ora são exigências criadas pela Recorrente GRG, vejamos:

a - ACCIONA: Atestado com apenas 3 dias;

Não há vedação no Edital e a Lei 8.666/93 veda a limitação de tempo, além do mais, notamos uma ação desesperada da Recorrente ao alegar suposta “Ordem de Serviços”, não existe esse documento, e atestado de apenas 3 (três) dias, é explícito que o mesmo foi emitido em 19/04/2013.

b - ALTA REDE: sem data de assinatura do contrato e não compatível;

Esclarecemos que a atestado possui objeto compatível com o edital, este a modernização de backbone DWDM contendo o fornecimento de equipamentos, como Roteadores, serviços e treinamento, ainda contém todos os dados importantes para conferência, como, nome e cargo do signatário, local da execução dos serviços e dados do responsável técnica, além disso conta com a vigência do contrato. Assim, caso ainda restassem dúvidas, a Administração solicitaria a realização de diligências.

c – ATOS/BULL: sem data de assinatura do contrato, dados para diligenciamento e emitido para outro CNPJ (BULL);

É bem sabido que a empresa ATOS é uma multinacional europeia, líder global em serviços de tecnologia. Em 2014 com objetivo de ampliar sua operação adquiriu a empresa BULL, assim, conforme mencionado no atestado, embora no papel timbrado do atestado conste “Atos”, consta que a 3CORP forneceu à empresa do grupo, a BULL os itens referenciados. Todas as informações constam no atestado, não restando dúvidas, entretanto, caso, ainda a Administração julgue necessário alguma diligência, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, certos da veracidade constante no documento apresentado.

d - BNB-switches: sem referência do contrato/data e não compatível;

Esclarecemos que o atestado é oriundo a um fornecimento, possui nome e cargo do signatário, e as informação do objeto e do contrato, que é “compatível” com o objeto do edital, este “Switch/Roteador”. Ainda em uma simples consulta na Internet é possível ter o acesso ao contrato:

https://www.bnb.gov.br/aplicacao/Fornecedores/ContratosAditivos/Docs/2019_162_CTO_3CORP%20TECHNOLOGY.pdf

e - BNB-pabx: sem dados para diligenciamento;

O atestado possui nome e cargo do signatário do atestado em sua última página. Há informação do objeto e do contrato e todas as informações necessárias para devidas comprovações de atendimento. Ainda, é possível consultar facilmente o extrato do contrato no link

https://www.bnb.gov.br/aplicacao/fornecedores/Editais_Publicados/Editais/extrato_SET_2016.htm

f - ENTREVIAS: atestado ainda em execução;

Inicialmente esclarecemos que não há vedação no Edital ou ainda limitação de tempo em que o serviço foi prestado, ainda, quando o objeto do contrato inclui a “prestações de serviços”, empresas sérias e consolidadas no mercado sabem da obrigatoriedade em ter um órgão fiscalizador dos serviços/obras a serem prestadas, sendo que as “anotações de responsabilidade técnica - ART” devem ser emitidas logo no início de qualquer obra ou serviço sob pena de aplicação de sanções. Assim, a 3CORP, empresa consolidada, o fez, e posteriormente ao fim da execução da obra solicitou o CAT (Certidão de Acervo Técnico). Ainda por amor ao debate, os prazos contratuais são compostos de entrega, execução e garantias.

Espanta uma empresa que alega falta de zelo da Douta Comissão não conhecer as regras de um órgão fiscalizador, e ainda coloca em dúvida um atestado acervado por órgãos sérios, como o CREA-SP. Ainda a Administração estaria correndo sérios riscos em contratar com a Recorrente, visto que pela falta de informação explicitada em suas argumentações sobre os procedimentos dos órgãos fiscalizadores, possivelmente não está prevista a intenção de registrar suas atividades nos respectivos Conselhos.

g - PERDIGÃO: atestado de 15 anos/ lapso tecnológico;

Não há vedação no Edital ou ainda limitação de tempo para comprovação do serviço prestado, o objetivo do atestado é comprovar a capacidade em executar o objeto, independente do período que foi executado.

h - PMDF: prorrogação do contrato sobrepondo a vigência/2 CNPJs da PMDF e do Fundo PMDF;

Na certidão de acervo técnico – CAT 0720170000286 emitido pela CREA-DF possui todas as informações para realização de diligências, além de ser um atestado devidamente acervado por órgãos competentes e fiscalizadores, dessa forma, não há o que se pôr em xeque o referido documento. Ainda sobre as informações sobre CNPJ, conforme é possível comprovar, o mesmo foi devidamente acervado pelo CNPJ 08.942.610/0001-16 (PMDF), e o fato de possuir um CNPJ do Fundo Constitucional, isto não o inviabiliza.

i - PRODESP: atestado com apenas 2 meses da assinatura do contrato/incompatível;

Não há vedação no Edital ou ainda limitação de tempo em que o serviço foi prestado, ainda o objeto do contrata trata-se de “fornecimento”, assim, não há o que se falar sobre o prazo de emissão do atestado.

- TAMOIOS: atestado sem dados para diligências;

Na certidão de acervo técnico – CAT 2620200000953 emitido pela CREA-SP possui todas as informações para realização de diligências, inclusive ao fim do atestado constam os dados do signatário . Novamente a Recorrente coloca em dúvida atestados devidamente registrados em entidades fiscalizadoras.

k - TJSP: com erro de verificação de assinatura eletrônica

Na certidão de acervo técnico – CAT 2620230006681 emitido pela CREA-SP possui todas as informações para realização de diligências e novamente a Recorrente coloca em dúvida atestados emitidos por órgãos competentes como CREA-SP. Ainda estamos disponíveis para qualquer diligência que se faça necessária.

l - VOGEL: atestado sem data de início de contrato/ sem dados para diligências;

O atestado possui nome e cargo do signatário do atestado. Há as informações para realização de diligências, inclusive informações sobre todas as localidades, vigência do contrato e dados do escopo do objeto contratado. Novamente colocamos a disposição da Administração, caso julguem necessário, a realização de diligências.

Assim, ratificamos pleno atendimento as exigências de qualificação técnica, e ainda enfatizamos que os atestados apresentados atendem, especialmente os da Entrevias (CAT nº 2620200002909) e da CCR comprovam cabalmente a capacidade técnica da Recorrida 3CORP para o objeto do certame.

Note-se a desesperada tentativa de protelar o processo, trazendo a Recorrente GRG infundadas questões em sede recursal, colocando em xeque a capacidade analítica da Sra. Pregoeira e da equipe técnica.

Logo, todos os atestados apresentados, serviram para comprovar que a Recorrente 3CORP possui vasta experiência e é atuante neste setor há muitos anos, se mantendo competitiva no mercado, inclusive, prestando serviços desta mesma natureza em todo território nacional, tanto no setor público quanto privado.

Desta maneira, podemos concluir que os atestados apresentados cumpriram sua finalidade, qual seja, demonstrar a qualificação técnica para cumprimento do objeto do contrato e com o suporte técnico da fabricante da solução Huawei pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.4) Da declaração firmada pela fabricante da solução Huawei

Novamente a Recorrente GRG em busca de desqualificar a solução ofertada, alega que a declaração firmada pela fabricante da solução não seria suficiente para comprovar 154 (cento e cinquenta e quatro) itens ali descritos.

Ocorre que, com o fito de trazer mais segurança e comprovação do pleno atendimento aos requisitos técnicos, a Recorrida 3CORP além dos documentos técnicos (datasheet) já apresentados, também apresentou a carta da fabricante da solução na qual é afirmado que além da Recorrida 3CORP ser revendedora autorizada, também está apta a comercializar os produtos e serviços em todo território nacional.

E ainda, na carta da fabricante também é declarado que os equipamentos ofertados, atendem integralmente a todos os itens do Edital, que são novos e originais (sem uso anterior ou oriundos de reforma ou recondicionamento), e que não estão fora de linha de fabricação.

Na mesma oportunidade, a fabricante da solução também confirmou o pleno atendimento as características técnicas e exigidas para o grupo 1 – itens 1, 3, 4 e 10 – roteador tipos 1, 3, 4 e solução de gerência, não havendo nenhum elemento ou indício trazido pela Recorrente GRG que possa macular a declaração apresentada.

Ainda é informado em edital:

“9. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.3. A comprovação de cada item deve ser realizada com referência a manuais, datasheets e demais materiais produzidos pelo fabricante da solução ofertada.” Griffio nosso

A declaração do fabricante é um documento oficial e deve ser considerado para as devidas comprovações, visto que é um documento produzido pelo fabricante onde ele ratifica e atesta formalmente e oficialmente o cumprimento dos requisitos. Sua utilização é complementar a comprovação total dos itens solicitados, e permitida em edital.

Note-se a desesperada tentativa de protelar o processo, tão absurda a questão trazida em sede recursal, colocando em xeque a capacidade analítica da Sra. Pregoeira e da equipe técnica, bem como tentando macular a declaração da fabricante apresentada, o que fica rechaçado pela Recorrida 3CORP.

4.5) Do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência

A Recorrente GRG não satisfeita, ainda alega que não há clareza quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência para o grupo 1 – itens 1 e 2 – roteador tipos 1 e 2, mesmo após a análise da documentação da solução.

No entanto para corroborar com a declaração de atendimento e documentos técnicos, abaixo os devidos esclarecimento com relação aos pontos aventados, a saber:

a) 9.8.36.8. BGP Route-target;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer correlação com o item solicitado.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

vpn-target (VPN instance view)

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001590041317&lang=en

O BGP route-target é representado pelo VPN-Target na solução da Huawei, executando a mesma funcionalidade, que executa a mesma funcionalidade, que é de prover vazamento de rotas entre VRF's ou VPN instances, a mesma é configurada no BGP para compartilhar rotas em comum entre essas VRFs e prover pontos únicos de rotas. Podendo ser aplicado em IPv4 ou IPv6. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

b) 9.8.39. Deve implementar BGP para IPv6;

a. O link elencado aponta para uma documentação sobre VPN e não comprova o atendimento de BGP para IPv6.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

refresh bgp ipv6

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614077169&lang=en

peer group (BGP view) (IPv6)

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614276705&lang=en

peer enable (BGP-IPv6 unicast address family view) (IPv6)

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001563756752&lang=en

Todas as funcionalidades citadas acima, como refresh, peer group, e peer enable, são funcionalidades específicas do BGP aplicado para IPv6, ora uma funcionalidade bastante simples, onde todos os parâmetros do BGP podem ser espelhados para IPv6, como são vários atributos do BGP, nos limitaremos a comprovação de três itens, porém todas as funcionalidades são atendidas pelo address Family IPv6. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

c) 9.8.40. Deve implementar BFD (Bidirecional Forwarding Detection) para BGP, OSPF, MPLS e rotas estáticas;

a. A documentação não comprova que possui BFD para BGP, MPLS e rota estática.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

BFD for BGP

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CONCEPT_0172351508&lang=en

ospf bfd

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614075769&lang=en

mpls bfd

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614078273&lang=en

ip route-static bfd

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001613716097&lang=en

Conforme os links acima é comprovado o atendimento ao BFD para BGP, MPLS e rota estática. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

d) 9.8.43. Implementar conexão camada 3 ponto-a-ponto com outro equipamento através interfaces não numeradas usando o IP de uma interface VE, loopback ou outra interface ethernet;

a. O link apontado é de “snmp-agent trap source”, portanto, não comprova o item

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

display ip interface brief

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614155025&lang=en

Configuring IP Address Unnumbered on an Interface

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_TASK_0172364904&lang=en

Configuring the Primary IP Address for a Numbered Interface

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_TASK_0172364907&lang=en

Como demonstrado nos links acima é comprovado o atendimento conexão camada 3 que consiste meramente em colocar

endereços IP em todas as interfaces. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

e) 9.8.44.1. Deve ser possível medir a quantidade de quadros não entregues;

a. O documento e página apresentados não possui comprovação que há possibilidade de medir quadros não entregues.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

NQA Overview

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_CONCEPT_0172358031&lang=en

ICMP Jitter Test

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CONCEPT_0172358060&lang=en

O item em questão já estava sendo complementado pela declaração do fabricante que atestava seu pleno atendimento.

Entendemos que houve uma má interpretação da Recorrente em relação ao trecho que usamos para a comprovação do item. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

f) 9.8.53. Permitir o controle da geração de traps por porta, possibilitando restringir a geração de traps a portas específicas;

a. O documento e página apresentados não possui comprovação de que pode ser restringida a portas específicas.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

snmp-agent trap

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_CLIREF_0000001590276237&lang=en

snmp-agent protocol source-interface

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_CLIREF_0000001539116668&lang=en

Pela documentação complementar fica evidente o cumprimento do item, pois mesmo sendo uma funcionalidade padrão do SNMP, o segundo link descreve o procedimento de como se pode selecionar uma interface específica para mandar e receber traps de um sistema NMS. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

g) 9.8.55. Ser configurável e gerenciável via CLI (command line interface), Telnet, SSH, com, no mínimo, 10 (dez) sessões simultâneas e independentes, suportando IPv4 e IPv6 na interface de gerência;

a. O documento e página apresentados não possui comprovação do item.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

user-interface vty

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001614273433&lang=en

O item em questão também já estava sendo complementado pela declaração do fabricante que atestava seu pleno atendimento.

Entendemos que houve uma má interpretação da Recorrente em relação ao trecho que usamos para a comprovação do

item. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

h) 9.8.65.10. VxLAN EVPN e VxLAN Gateway

a. O item especificado é referente as funcionalidades de MPLS. O documento e página apresentados não possui comprovação do item solicitado.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

Configuring a DCI Scenario with EVPN VXLAN Accessing MPLS EVPN IRB

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_TASK_0172370573&lang=en

Establishment of a VXLAN in Distributed Gateway Mode Using BGP EVPN

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CONCEPT_0172352791&lang=en

O fato do item estar como sub-item de MPLS, de forma nenhuma provê relação com o VXLAN, mostrando total desconhecimento de ambos os protocolos pelo Recorrente. O VXLAN é um protocolo de overlay MAC sobre UDP aplicado sobre redes convergidas em camada 3 e camada 2. O VXLAN gateway é o ponto de saída da sub-redes diferentes, enquanto que o EVPN é um protocolo de estabelecimento de VPN ethernet que funciona como plano de controle para estabelecimento dos túneis VXLAN (VTEPS). Desta forma, o VXLAN não tem relação nenhuma com o MPLS, sendo apenas um protocolo de Overlay, como funcionalidade similar (Porém não relacionada) ao MPLS.

Como os links comprovam o funcionamento do VXLAN Gateway e EVPN, não há necessidade nenhuma de relacionamento com o MPLS, por serem tecnologias independentes uma da outra, demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

i) 9.8.79. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer correlação com o item solicitado.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito apresentamos a evidência abaixo:

bandwidth

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257782&id=EN-US_CLIREF_0000001563435280&lang=en

*Figura 3

De acordo com a documentação apresentada o item é cumprido integralmente devido ao comando de bandwidth ser suportado em todos os tipos de interfaces e sub interfaces. Lembrando que sub-interfaces são as VLANs aplicadas às interfaces físicas pelo protocolo 802.1q. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

j) 9.8.87. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução está de acordo com o OpenConfig.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

What Is YANG?

<https://info.support.huawei.com/info-finder/encyclopedia/en/YANG.html>

Differences between the OpenConfig YANG model and the CCSA YANG model

<https://forum.huawei.com/enterprise/en/Differences-between-the-OpenConfig-YANG-model-and-the-CCSA-YANG-model/thread/667267274236641280-667213883565289474>

<https://info.support.huawei.com/info-finder/encyclopedia/en/YANG.html>

Apresentando a documentação complementar no link acima, pelo descritivo da Linguagem Yang, vemos que o modelo segundo o Openconfig é um modelo de linguagem Yang público com descritivo de elementos presentes em muitos tipos de equipamentos diferentes

*Figura 4

De acordo com o texto acima, os dispositivos Huawei tem acesso a três principais bibliotecas Yang, a Huawei-Yang, com definições proprietárias da linguagem, IETF-YANG, que é a definição de modelos segundo o IETF, também pública, e o OPENCONFIG YANG, representando o modelo openconfig, amplamente suportado pelos equipamentos Huawei assim demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

k) 9.8.92. Deve implementar, no mínimo, as codificações JSON e pelo menos uma das duas: gRPC ou GPB;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução suporta Json.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

JSON Encoding

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_TOPIC_0000001171489355&lang=en

Como princípio básico do funcionamento do GPB, é suportada a codificação JSON, também suportando a modelagem XML. Ambos estes mecanismos são implementados para prover funcionamento da Telemetria. Atendendo plenamente o item do edital. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

l) 9.9.27.2. Endereço IPv4/IPv6 de destino, origem;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

Load Balancing Algorithm

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0172353681&lang=en
Algorithm Overview

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0172353682&lang=en
O item em questão já estava sendo complementado pela declaração do fabricante que atestava seu pleno atendimento. Reiteramos o link de comprovação, no link que utilizamos para a comprovação contém o trecho “IP header: source IP address, destination IP address, and protocol number”, que comprova a requisição de endereços de origem e destino, demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

m) 9.9.31. Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

port trunk allow-pass vlan

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001589956769&lang=en

Não há nenhuma dúvida com relação ao atendimento do item conforme comprovações constantes no link acima, onde explicitamente são selecionadas quais VLANs podem passar por um determinado trunk. Dessa forma ratificamos o pleno atendimento.

n) 9.9.32. Implementar, no mínimo, 3900 VLANs simultaneamente;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

VLAN Batch

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001538957772&lang=en
Instance VLAN – MST

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001538957684&lang=en
User-VLAN QinQ

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001589956805&lang=en
Conforme as comprovações através dos links acima verifica-se que as VLANs são utilizadas para interfaces L2, interfaces VLAN camada 3 endereçáveis sub-interfaces VLAN 802.1q e QinQ. E em todas as implementações é possível utilizar todo o range de VLANs de 1 - 4094. A utilização de nenhum dos recursos de VLAN é proibitiva para as outras funcionalidades. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

o) 9.9.33. Permitir o encaminhamento de “jumbo frames” (pacotes de 9212 bytes);

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

Ethernet Data Link Layer

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0000001362924542&lang=en
Jumbo frames are Ethernet frames of greater length complying with vendor standards. Such frames are dedicated to Gigabit Ethernet.

Jumbo frames carry more than 1518 bytes of payload. Generally, Ethernet frames carry a maximum payload of 1518 bytes. Therefore, to implement transmission of large-sized datagrams at the IP layer, datagram fragmentation is required to transmit the data within an Ethernet frame. A frame header and a frame trailer are added to each frame during frame transmission. Therefore, to reduce network costs and improve network usage and transmission rate, Jumbo frames are introduced.

The two Ethernet interfaces that need to communicate must both support jumbo frames so that NetEngine 8000 Fs can merge several standard-sized Ethernet frames into a jumbo frame to improve transmission efficiency.

The default value of the Jumbo frame is 10000 bytes.

De acordo com os trechos acima citados, não há dúvidas no atendimento ao item, visto que o valor padrão do Jumbo frame é de 10000 bytes. Integralmente atendendo o item. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

p) 9.9.47. Deve implementar BGP para IPv6;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do item. O termo Srv6 é significado de Segment Routing, solicitado em outro item (https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0197795128)

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001589958197&lang=en

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001590038725&lang=en
Conforme os links acima, é possível separar os domínios do BGP para IPv4 e para IPv6 via address Family, e além disso ainda é possível separar domínios de roteamento por meio de VRFs (VPN instances). Não restando dúvidas sobre o atendimento do item, demonstrando dessa forma o pleno atendimento.

q) 9.9.70.9. MPLS Layer 2 VPN: VPLS e Ponto-a-Ponto

a. Não fora encontrada essa página no documento mencionado.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

VPLS configuration

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_TASK_0139427941&lang=en

Pela já apresentada demonstramos a configuração do VPLS

Para configuração do serviço L2VPN ponto a ponto ou Pseudowire (VPWS)

Temos também a documentação abaixo:

Configuring an L2VPN Service

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299058&id=EN-US_TASK_0172363285&lang=en

Atendendo a ambas as especificações plenamente de acordo com o edital. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

r) 9.9.87. Implementar o processamento de QoS se baseando nos seguintes cabeçalhos: valor PCP, EXP, DSCP;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação do termo “PCP”.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

tos-exp

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001589956441&lang=en
Devido a falta de conhecimento da Recorrente o mesmo não teve a capacidade de identificar que na documentação apresentada inicialmente foi comprovado o item em questão. O PCP ou priority code point é um campo do cabeçalho ethernet de 3 bits que define prioridades de quadros segundo o padrão 802.1p.

Overview of Class-based QoS

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100257780&id=EN-US_CONCEPT_0172371212&lang=en

*Figura 5

Conforme verificado já na página Overview of Class-based QoS, o padrão 802.1p é integralmente suportado. Fazendo com que seja possível o mapeamento via PCP. Apenas pelo termo PCP não estar explicitamente listado, não implica o não atendimento conforme alegado pela Recorrente. Demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

s) 9.9.92. Deve ser possível a especificação de banda por VLAN ou interface;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação da possibilidade de especificar por VLAN.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

bandwidth

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CLIREF_0000001539436668&lang=en
*Figura 6

De acordo com a documentação apresentada o item é cumprido integralmente devido ao comando de bandwidth ser suportado em todos os tipos de interfaces e sub interfaces. Lembrando que sub-interfaces são as VLANs aplicadas às interfaces físicas pelo protocolo 802.1q. Dessa forma, demonstramos o pleno atendimento do item do edital.

t) 9.9.96. Implementar pelo menos oito filas com no mínimo quatro prioritárias;

a. Não fora encontrado a possibilidade de utilizar 08 filas.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

Queues and Congestion Management

https://support.huawei.com/hedex/hdx.do?docid=EDOC1100299066&id=EN-US_CONCEPT_0172356917&lang=en

*Figura 7

Os valores de “servisse class” exemplificam as 8 filas exigidas. Os valores “Scheduling Mode” exemplifica as prioridades atribuídas as filas. Dessa forma demonstrando o pleno atendimento ao item do edital.

u) 9.9.101. Deve implementar modelos YANG de acordo com as definições do OpenConfig;

a. O documento e página apresentados não possui qualquer comprovação que a solução está de acordo com o OpenConfig.

De forma a elucidar e deixar claro o atendimento ao requisito, apresentamos a evidência abaixo:

What Is YANG?

<https://info.support.huawei.com/info-finder/encyclopedia/en/YANG.html>

Differences between the OpenConfig YANG model and the CCSA YANG model

<https://forum.huawei.com/enterprise/en/Differences-between-the-OpenConfig-YANG-model-and-the-CCSA-YANG-model/thread/667267274236641280-667213883565289474>

<https://info.support.huawei.com/info-finder/encyclopedia/en/YANG.html>

Apresentando a documentação complementar no link acima, pelo descritivo da Linguagem Yang, vimos que o modelo segundo o Openconfig é um modelo de linguagem Yang público com descritivo de elementos presentes em muitos tipos de equipamentos diferentes

*Figura 8

De acordo com o texto abaixo, os dispositivos Huawei tem acesso a três principais bibliotecas Yang, a Huawei-Yang, com definições proprietárias da linguagem, IETF-YANG, que é a definição de modelos segundo o IETF, também pública, e o OPENCONFIG YANG, representando o modelo openconfig, amplamente suportado pelos equipamentos Huawei e assim demonstrando dessa forma o pleno atendimento do item do edital.

Dessa forma, diante de todos os itens exposto, a 3CORP ratifica o pleno atendimento das exigências técnicas solicitadas.

Ademais sobre a questão da documentação ter sido apresentada por link onedrive, a Recorrida 3CORP esclarece que a documentação seguiu por link, tendo em vista que o tamanho dos documentos superou 100MB.

O envio da documentação desta forma foi validado pela comissão, sendo que não houve modificações após o envio e muito menos falta de publicidade aos demais concorrentes, não passando de excesso de formalismo exacerbado da Recorrente GRG.

Dessa forma, não há que se falar no não atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência

especialmente para o grupo 1 – itens 1 e 2 – roteador tipos 1 e 2.

4.6) Da alegada não homologação da solução ofertada

Aduz a Recorrente GRG que houve mais um evento sem publicidade e que a i. Pregoeira teria inobservado regras do Edital, ao acertar “a oferta sem verificar se a solução apresentada atenderia ou não os requisitos”, e ainda, colocando em risco o erário diante do vultoso do certame.

Contudo, a Recorrente GRG age desconhecendo o Edital, uma vez que o processo da licitação é contínuo e não se encerra na etapa de lances e habilitação, ou seja, mesmo após fase de recurso e antes da assinatura do contrato, a Recorrida 3CORP, ainda que considerada provisoriamente vencedora, poderá ser convocada, conforme previsto no Edital, vejamos: “21.1. A proposta classificada provisoriamente vencedora será submetida à PROVA DE CONCEITO, a fim de comprovação prática da capacidade de atendimento das exigências técnicas e demais requisitos obrigatórios, presentes neste Termo de Referência.” Destaques Nossos

Deste modo, caso a comissão julgue necessária a realização da prova de conceito (PoC) para comprovação prática da solução ainda poderá requerê-la, logo caindo por terra toda a tese defensiva da Recorrente GRG.

Ademais, a Recorrida 3CORP apresentou a declaração no qual afirma que se convocada participará da prova de conceito, seguindo exatamente o disposto no subitem 10.1.2.k. do Edital:

“k) declaração de que se convocado realizará a prova de conceito conforme disposto no item 21 do Termo de Referência Anexo I deste edital.”

Portanto, ao contrário dos argumentos da Recorrente GRG, não há que se falar em descuido ou esquecimento dos agentes públicos envolvidos no processo; erros e vícios insanáveis; silêncio mortal da licitante, conforme foi sugerido de forma exagerada e com a intenção apenas de tumultuar o processo.

5) DO MÉRITO

Restou em evidência que a Recorrente GRG tem como intuito apenas tumultuar o processo, fazendo alegações de descumprimento às exigências do Termo de Referência pela Recorrida 3CORP, e ainda tentando, modificar a análise técnica realizada pela equipe de TI da SEPLAD-DF, o que ficou demonstrado ser improcedente suas alegações.

As alegações da Recorrente GRG são desprovidas e infundadas cuja tentativa de desclassificação da empresa vencedora e questionamento da decisão da comissão de licitação deste estimado Órgão não merecem prosperar.

É pacífico na melhor doutrina pátria que, se por um lado a vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio basilar das licitações, não menos verdadeiro é que tal vinculação é instrumental, constituindo ferramenta posta à disposição do Administrador, bem como dos interessados, para assegurar o fim que se busca obter, qual seja, a busca do melhor negócio para a Administração.

A desclassificação de uma proposta somente poderá ocorrer na verificação de erro que comprometa a exequibilidade do objeto, o que não se observa no presente caso. A tendência do direito tem sido a de relevar aspectos redundantes e formais que provoquem a desclassificação de empresas idôneas, destacamos:

“TC 000.175/95-1: Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (cf. art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92)”

Inquestionável que as alegações trazidas são facilmente superadas com a análise correta dos documentos apresentados e das evidências apresentadas, não podendo de modo algum constituir motivo suficiente para reforma da decisão proferida.

Vale ressaltar que a Recorrente GRG demonstra, nada mais do que um estranho inconformismo neste procedimento licitatório, o qual foi vencido pela Recorrida 3CORP de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF).

Em virtude disso, a Recorrente GRG tenta, por todos os meios, induzir esta r. comissão ao erro, trazendo informações inverídicas, e ainda, criando regras não previstas no Edital, tudo com o intuito de reverter a decisão exarada, o que não deve prosperar.

6) DA CONCLUSÃO

De qualquer forma, ante o exposto, evidencia-se que o pedido da empresa Recorrente GRG não deve prosperar visto que a Recorrida 3CORP atende plenamente aos requisitos do Edital e que a Sra. Pregoeira agiu no mais estrito cumprimento das regras Editalícias, procedendo com lisura o processo.

7) DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA., ora Recorrida, que seja apreciada as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, negando provimento ao recurso, mantendo a decisão que declarou a empresa 3CORP como vencedora deste certame licitatório, uma vez que conseguiu comprovar todas as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Caso contrário solicitamos que tal decisão seja submetida à autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

(...)

5. ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Inicialmente há de se descrever que, em termos legais, compete ao pregoeiro a condução da fase externa do pregão eletrônico, que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, devendo respeitar as normas jurídicas, apoiado nos princípios fundamentais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. No campo das licitações, estes princípios importam, principalmente, que o administrador observe as regras que a lei e o instrumento convocatório traçam para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao administrado, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências.

5.3. Sabe-se que o ato convocatório tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

5.4. Assim, o edital do Pregão em comento foi elaborado em estrita observância da legislação e em conformidade com a minuta padrão estabelecida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), sendo o caso concreto aferido e aprovado pela área jurídica desta Secretaria.

5.5. Deste modo, todos os fatos levados em consideração foram baseados no edital do certame e nas normas ali descritas, em especial na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 2019, recepcionado por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 2019, bem como pautado nos documentos apresentados.

5.6. Como parêntese, observa-se que durante o prazo legal de publicidade, momento no qual o mercado interessado tem acesso aos termos constantes no Edital, foram feitos pedidos de esclarecimentos, que foram atendidos em tempo e anexados no sistema antes da abertura do certame, conforme previsto no Edital.

5.7. Outrossim, cabe informar que foi registrado um pedido de impugnação aos termos editalícios (117997491), que causou a suspensão do certame para ajustes no termo de referência que, ao serem sanados, o pregão elaborou novo Edital (119061063) dando andamento ao processo.

5.8. Importante esclarecer que dentro da legalidade estamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir no instrumento convocatório.

5.9. DA ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO PELO DEMANDANTE (121735640):

"Referente ao recurso interposto no PE 107/2022

Primeiramente cabe destacar que o estudo técnico preliminar decidiu o cenário que permite equipamentos switch/router que atendam às especificações técnicas do termo de referência, sabendo que tais equipamentos farão papel de roteadores na rede GDFNET rodando os protocolos e tecnologias de roteamento de operadora (BGP, MPLS, etc.).

Acerca dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa 3Corp, foi executada diligência por esta equipe técnica, onde validou-se o atestado apresentado no portal <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br/>, cujo escopo trata-se de Backbone da Via Sul. Ademais, a licitante apresentou diversos atestados de capacidade técnica de equipamentos de rede (switch) que possuem compatibilidade com o objeto.

Neste diapasão, conforme validação anterior da proposta da licitante 3CORP, ratificamos que os atestados técnicos são válidos e atendem ao edital.

Quanto ao recurso apresentado pela representante GRGTECH, tem caráter meramente protelatório, pois em uma análise simplificada é possível identificar que o equipamento ora ofertado pela GRGTECH não atende tecnicamente a exigência do TR, a saber:

9.8.2 Deve possuir, no mínimo, 96 portas 10GbE SFP+ habilitadas. A portas poderão ser entregue através módulos com portas SFP+ ou através de uma das seguintes formas:

9.8.4. Possuir separação do plano de controle do plano de dados através de módulos de gerência e módulos switching fabric independentes e redundantes;

9.8.5 Possuir módulos de supervisão/gerenciamento redundantes, sendo cada módulo capaz de suportar sozinho o controle da operação de todos os módulos de interface do equipamentos em capacidade máxima;

9.8.6. O equipamento deve possuir matriz de comutação modular, hot-swap e ser capaz de funcionar mesmo com a falha de uma matriz de comutação. Deve vir com todos os módulos de matriz de comutação necessários para suportar as placas instaladas sem oversubscription; Ou seja, os slots da matriz de comutação devem estar populados de modo a garantir a banda máxima entre os cartões de interface do equipamento.

A empresa GRGTECH ofertou para o item 1 um conjunto de equipamentos (switch/router) que são do tipo fixo para compor a quantidade de portas solicitado no item, entretanto, o conjunto de equipamentos não atende aos itens citados acima, pois a especificação do item 1 descreve um equipamento do tipo modular e não um conjunto de equipamento fixos.

Por fim, informamos o não acatamento do recurso pelos motivos supracitados.

Atenciosamente,

Coordenação de Rede Corporativa
SEPLAD/SECONTI/SUTIC/UMARC/CORC"

5.10. No que se refere às alegações da GRG Tech Assessoria em Informática Ltda, a área técnica se manifestou no sentido de que a oferta para o Item 1 - conjunto de equipamentos (switch/router), que são do tipo fixo para compor a quantidade de portas solicitado, não atende ao solicitado, pois a especificação do item 1 descreve um equipamento do tipo modular e não um conjunto de equipamento fixos, conforme solicitado no anexo I do Edital.

5.11. Desse modo, em que pese as alegações técnicas na peça recursal, área técnica demandante informou que o recurso não foi acatado.

5.12. Diante do exposto, após análise das razões e contrarrazões apresentadas, constatamos que as alegações da Recorrente GRG Tech Assessoria em Informática Ltda são inconsistentes e infundadas, em ato meramente protelatório, na qual não se apresentou quaisquer provas que atestem a veracidade de suas contestações e, portanto, não devem prosperar.

6. JULGAMENTO

6.1. Em face do exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a aceitabilidade da proposta da empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, para o grupo 1 do PE 107/2022 que trata da contratação mediante registro de preços para aquisição de ativos de rede para expansão do **backbone (CORE)** abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda dos atuais serviços do GDF e a expansão do **backbone (CORE)** da Rede Metropolitana Corporativa do GDF - GDFNet, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

6.2. Por fim, fica evidenciado o zelo, atenção e o correto cumprimento da legislação por parte desta pregoeira e da equipe técnica, de que foram asseguradas iguais oportunidades a todos os interessados, assim como a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa

para a Administração.

7. CONCLUSÃO

7.1. Finalmente, verificada a regularidade na instrução processual, encaminhamos os autos ao Sr. Coordenador de Licitações, com vistas à Subsecretaria de Compras Governamentais, propondo a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados em conformidade ao disposto na Ata de Realização do Pregão (121789991), no Resultado por Fornecedor (121789906) e na tabela a seguir:

GRUPO 01						
EMPRESA: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.						
CNPJ: 04.238.297/0004-21						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Roteador tipo 1	Unidade	2	120552738	120552970 120553445 120556279 120556522 120556754 120558546 120565561 120565980	R\$ 1.050.000,00
2	Roteador tipo 2	Unidade	4			R\$ 285.000,00
3	Roteador tipo 3	Unidade	12			R\$ 285.000,00
4	Roteador tipo 4	Unidade	6			R\$ 285.000,00
5	Adaptador Ótico 40GbE SR4	Unidade	46			R\$ 300,00
6	Adaptador Ótico 40GbE LR4	Unidade	60			R\$ 4.750,00
7	Adaptador Ótico 40GbE ER	Unidade	18			R\$ 8.500,00
8	Adaptador Ótico 10GbE LR	Unidade	300			R\$ 430,00
9	Adaptador Ótico 10GbE ER	Unidade	20			R\$ 2.500,00
10	Solução de gerenciamento	Unidade	1			R\$ 64.200,00
11	Serviço de treinamento 60h para 6 alunos	Unidade	1			R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						

GRUPO 02						
EMPRESA: VALSTEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.						
CNPJ: 30.790.719/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PROPOSTA	HABILITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	Serviço de Planejamento	Unidade	1	120569439	120569827 120570042 120570620 120570824 120571990 120575030 120575786 120578244	R\$ 750.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						

7.2. O grupo 2 foi adjudicado pela pregoeira conforme Termo de Adjudicação do Pregão (121790646).

7.3. Por se tratar de registro de preços, alerta-se para a abertura do CADASTRO RESERVA.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Ciente e de acordo.
2. Com base no inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019, CONHEÇO o recurso interposto pela licitante GRG TECH ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da pregoeira pelas razões expostas.
3. ADJUDICO o grupo 1 e HOMOLOGO a presente licitação conforme proposto nos autos, nos termos dos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019.
4. À pregoeira Karla Regina da Silva Rocha para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso.
5. Por conseguinte à Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP) para os procedimentos subsequentes.

Jairo Portela de Medeiros
Subsecretária de Compras Governamentais Substituto



Documento assinado eletronicamente por JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a), em 15/09/2023, às 12:16,

conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 15/09/2023, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121609933** código CRC= **0731A020**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8494/8461/8453
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>